

## Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade  
na administração da  
sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io certificação digital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

se encontrem em trâmite na Universidade na data da entrada em vigor desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Portaria GR-7270, de 23-8-2018**

*Dispõe sobre a eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Universitário*

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando o disposto no artigo 246-A do Regimento Geral, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Universitário, a que se refere o inciso XI do art. 15 do Estatuto, será realizada no dia 27-09-2018, das 8h até as 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento, via e-mail, do endereço eletrônico e da senha de acesso a que faz referência o artigo 5º infra; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente será eleito pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

Parágrafo único - Não poderá votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato. Da inscrição

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Secretaria Geral da USP ou na Diretoria da Unidade, Museu, Instituto Especializado, órgão Complementar e demais órgãos a partir da data de publicação desta Portaria até as 17h do dia 18-09-2018, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelas seções competentes da Reitoria, da Unidade, do Museu, do Instituto Especializado, do órgão Complementar e dos demais órgãos da Universidade.

§2º - Os pedidos de inscrição, recebidos na Unidade, no Museu, no Instituto Especializado, no órgão Complementar e nos demais órgãos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral até o dia 19-09-2018, às 12h, devendo fazê-lo através do e-mail: sgco@usp.br.

§3º - A representação dos servidores no Conselho Universitário não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

§4º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Reitor.

§5º - A ordem dos nomes na cédula será definida por sorteio a ser realizado no dia 20-09-2018, às 14h, na Secretaria Geral.

§6º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)) e afixado na Administração Central, na Reitoria, na Unidade, no Museu, no Instituto Especializado, no órgão Complementar e nos demais órgãos da Universidade em 20-09-2018.

§7º - Recursos serão recebidos na Secretaria Geral até as 12h do dia 25-09-2018, devendo fazê-lo por meio do e-mail: sgco@usp.br, e serão decididos pelo Reitor.

Da votação e totalização eletrônica  
Artigo 5º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 26-09-2018, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 27-09-2018, das 8h às 19h.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional  
Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 27-09-2018, das 8h às 19h, nos seguintes locais:

I - na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", na Secretaria Geral, 4º andar do prédio da Reitoria - Unidade, Museu, Instituto Especializado, órgão Complementar e demais órgãos nela sediados;

II - no Museu de Zoologia, na Assistência Técnica Acadêmica - Museu de Zoologia e Museu Paulista;

III - no Museu de Arte Contemporânea - Ibirapuera, na Assistência Técnica Acadêmica - Museu de Arte Contemporânea;

IV - na Escola de Artes, Ciências e Humanidades, na Assistência Técnica Acadêmica - Escola de Artes, Ciências e Humanidades;

V - na Escola de Enfermagem, na Assistência Técnica Acadêmica - Escola de Enfermagem, Faculdade de Medicina, Faculdade de Saúde Pública, Instituto de Medicina Tropical, PUSP-QSD e SVOC;

VI - na Faculdade de Direito, na Assistência Técnica Acadêmica - Faculdade de Direito;

VII - no campus de Bauru, na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Odontologia de Bauru - Faculdade de Odontologia de Bauru e demais órgãos nele sediados;

VIII - no Centro de Biologia Marinha, na Assistência Técnica Acadêmica - Centro de Biologia Marinha;

IX - no campus "Luiz de Queiroz", na Assistência Técnica Acadêmica da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Centro de Energia Nuclear na Agricultura e demais órgãos nele sediados;

X - no campus de Ribeirão Preto, na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Unidades, SVOI e demais órgãos nele sediados;

XI - no campus de São Carlos, na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Engenharia de São Carlos - Unidades e demais órgãos nele sediados;

XII - no campus "Fernando Costa", na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos e demais órgãos nele sediados;

XIII - no campus de Lorena, na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Engenharia de Lorena - Escola de Engenharia de Lorena e demais órgãos nele sediados.

§1º - A mesa eleitoral que atuará na Secretaria Geral será nomeada pelo Reitor que indicará um membro docente como Presidente.

§2º - Nos locais referidos nos incisos II a XIII acima, o Diretor da Unidade, Museu ou Instituto Especializado na qual será realizada a eleição nomeará a mesa eleitoral, indicando como Presidente um docente da Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

Artigo 8º - A Secretaria Geral encaminhará aos locais de votação as cédulas oficiais de votação, bem como as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas mencionadas no caput deste artigo.

Artigo 9º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATI-

VOS JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO", contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 12 - As mesas eleitorais dos locais mencionados nos incisos II a XIII do artigo 7º supra deverão encaminhar à Secretaria Geral, até as 11h do dia 28-09-2018, pelo e-mail: sgco@usp.br, os mapas dos resultados do pleito e as listas de presença, digitalizados.

Dos resultados  
Artigo 13 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 28-09-2018, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos no Diário Oficial.

§2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado na Secretaria Geral e decidido pelo Reitor.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria GR-7271, de 23-8-2018**

*Dispõe sobre a eleição do representante dos Museus junto ao Conselho Universitário.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos Museus junto ao Co e seu respectivo suplente, a que se refere o inciso VI do art. 15 do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á em 26-09-2018, das 10h às 10h30, na Secretaria Geral.

§1º - A Secretaria Geral convocará os Diretores dos Museus de Arqueologia e Etnologia, de Arte Contemporânea, Paulista e de Zoologia para participarem da eleição mencionada no Artigo 1º.

§2º - Na falta ou impedimento do Diretor poderá votar seu substituto legal.

§3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos Diretores convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no "caput" do Artigo 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á início, imediatamente, à eleição com os presentes.

Artigo 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

§1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "Eleição do Representante dos Museus junto ao Conselho Universitário", e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas das palavras "Titular" e "Suplente", respectivamente.

§2º - A escolha poderá recair sobre o Diretor, docente ou pesquisador, ligado a um dos Museus mencionados no §1º do Artigo 2º desta Portaria.

§3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular, e um para suplente.

Artigo 5º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, sob a coordenação do Presidente.

§1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente.

§2º - Terminada a eleição, será elaborado relatório assinado pelo Presidente, dele constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Reitor, de 21-8-2018**

**Determinando a prorrogação do prazo para recepção de propostas relativas ao Edital de Chamamento Público 2/2017-RUSP, publicado no D.O. de 22-6-2017, cujo encerramento fica fixado em 31-10-2018; Proc. USP 17.1.5046.1.5.**

### GABINETE DO VICE-REITOR

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### Departamento de Administração

##### DIVISÃO DE MATERIAL

##### Comunicado

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal 8666/93 e do Decreto Estadual 47945/03, art. 5º, inciso VIII, referentes aos Pregões 12/2017 - RUSP e 14/2017 - RUSP. Os itens constantes nos respectivos Registros de Preços estão disponíveis no site [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes), link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

### PRÓ-REITORIAS

#### PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Portaria PRCEU - 20, de 20-8-2018**

*Constitui o Comitê Avaliador de Projetos da vertente Cultura e Extensão Universitária do Programa Unificado de Bolsas da Universidade de São Paulo e dispõe sobre suas competências*

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, com base no edital do Programa Unificado de Bolsas USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Compete ao Comitê Avaliador do Programa Unificado de Bolsas (PUB) na vertente Cultura e Extensão as seguintes atribuições:

I. avaliar, selecionar e homologar, quando julgar pertinente, os projetos do Programa Unificado de Bolsas na vertente Cultura e Extensão;

II. avaliar o desenvolvimento dos projetos, tendo por base os relatórios anuais elaborados pelos respectivos Coordenadores;

III. estabelecer critérios objetivos complementares para a seleção de projetos e bolsistas;

IV. propor melhorias à Pró-Reitoria de Graduação (PRG) aos procedimentos relacionados à vertente Cultura e Extensão do Programa Unificado de Bolsas (PUB);

V. desempenhar outras tarefas atribuídas pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária nos termos do edital do Programa Unificado de Bolsas USP da PRG.

Artigo 2º - Compõem o Comitê Avaliador da vertente Cultura e Extensão do Programa Unificado de Bolsas USP:

- Prof. Dr. Alexandre Macchione Saes;
- Profa. Dra. Ana Paula Moraes Fernandes;
- Profa. Dra. Camila Tirapelli;
- Prof. Dr. Fábio Rodrigues;
- Prof. Dr. Luis Reynaldo Ferracci Alleoni;
- Prof. Dr. Reinaldo Pacheco da Costa;
- Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos;
- Prof. Dr. Tomaz Catunda.

Artigo 3º - O Comitê Avaliador, vertente Cultura e Extensão, fica sob a Coordenação do Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos,

Assessor Técnico do Gabinete da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

### AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

#### Extrato de Contrato

Processo USP 17.1.1371.1.9

Parecer Jurídico: PGUSP-USP - em 20-07-2018

Participes: Universidade de São Paulo - USP, THE WISTAR INSTITUTE OF ANATOMY AND BIOLOGY

Objeto: Instrumento de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações referente aos resultados da pesquisa sob título: "Herpes simplex virus glycoprotein D constructs for enhancing immune responses".

Data da Assinatura: 17-08-2018

Vigência: até o término da vigência da patente.

### AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

#### Resumo de Acordo

Proc. USP 2018.1.10079.1.6;

Participes: Universidade de São Paulo e "Dumlupinar University" (Turquia);

Objeto: cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse;

Vigência: de 5-7-2018 a 4-7-2023;

Data da assinatura: 5-7-2018.

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

##### Extrato de Convênio para realização de estágio

Processo: 2018.1.294.39.9

Concedente: Pasteur Athlétique Club- CNPJ. 47.468.210/0001-72

Conveniente: Universidade de São Paulo através da Escola de Educação Física e Esporte.

Objeto: conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação da EEF-E-USP.

Data da assinatura: 22-08-2018

Período de vigência: 22-08-2018 a 21-08-2023

Extrato de Convênio para realização de estágio

Processo: 2018.1.411.39.5

Concedente: Thiago Caliani Montechiesi- CNPJ. 20.562.568/0001-03

Conveniente: Universidade de São Paulo através da Escola de Educação Física e Esporte.

Objeto: conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação da EEF-E-USP.

Data da assinatura: 22-08-2018

Período de vigência: 22-08-2018 a 21-08-2023

#### ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

##### Portaria EESC-45, de 23-8-2018

*Dispõe sobre a eleição dos membros e respectivos suplentes da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)*

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, consoante o disposto no Estatuto (Resolução 3461/88), no Regimento Geral (Resolução 3745/90) e no Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (Resolução 6542/2013), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, com mandato de dois anos, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 08h do dia 24-09-2018 até às 17h do dia 25-09-2018, via internet, pelo Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto nos artigos 9º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Para a presente eleição são elegíveis os orientadores plenos do Programa.

Parágrafo único - A representação referida no "caput" deste artigo será composta por 7 (sete) membros docentes com seus respectivos suplentes.

##### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido à Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação, nos dias 13 e 14-09-2018, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Artigo 4º - Para fins de atendimento do artigo 103 do Estatuto, a eleição dos representantes e respectivos suplentes processar-se-á na forma que segue:

I - Contando o Programa com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente;

II - Se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

##### DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§1º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§2º - O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

§3º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

##### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º - Para a presente eleição, ficam designados o Professor Amílcar Careli César e os servidores Daniel Rogério Manjini e Marisa Helena Ragghianti Vicente Fortulan, para, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 7º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica encaminhará aos eleitores, no dia 21/09, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.